



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 070/2021.

Itapetim (PE), em 20 de Dezembro do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º **473/2021**, que dispõe sobre a sobre o reajuste da Tabela de pagamentos de indenização de despesa em razão de viagem e estadia realizada pelo Prefeito, Secretários Municipal, Diretores, Assessores e demais servidores públicos Municipal, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Ordinária Municipal n.º. 473/2021, de 20 de Dezembro do ano de 2021.

Dispõe sobre o reajuste da Tabela de pagamentos de indenização de despesa em razão de viagem e estadia realizadas pelo Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores e demais servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de valores dos pagamentos de indenizações de despesa em razão de viagens realizadas por agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itapetim (PE), prevista no *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 19-A/2005, de 02 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º. 101/2008, de 19 de novembro de 2008 e pela Lei Municipal n.º. 362/2017, de 16 de maio de 2017, passa a vigor com os seguintes valores, acrescidos do equivalente a 40% (quarenta por cento) a título de reajuste:

Cargo/Função	Valor em R\$ para Distâncias até 250km	Valor em R\$ para Distâncias acima de 250km
Prefeito e Vice-Prefeito	254,80	509,60
Secretários e Diretores	182,00	254,80
Assessores	109,20	182,00
Demais Servidores	72,80	127,40

Art. 2º É de R\$ 1.820,00 (Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais) o valor da indenização de despesa com viagem realizada pelo Prefeito e/ou Vice-Prefeito quando em deslocamento para o Distrito Federal.



Art. 3º Os valores das indenizações de que trata a Lei Municipal n.º. 19-A/2005, de 02 de abril de 2005, poderão ser reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo, a cada dia 02 do mês de dezembro, com a aplicação do acumulado anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrárias à aplicação desta norma.

Art. 5º A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial.

Itapetim-PE,

Adelmo Alves de Moura
PREFEITO